



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Caatiba**

quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano XII - Edição nº 01391 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Caatiba publica**



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

[www.caatiba.ba.gov.br](http://www.caatiba.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7D25CC71E738584AA8A67CC5CDC0BDA9

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 09-2025
- LEI 159-2025 -LEI 160-2025

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CAATIBA-BAHIA**  
Criado pela Lei Municipal nº 82, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

Resolução Nº 09/2025.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Aprovação da Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a Proteção Social Básica deste município.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAATIBA – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal nº 82, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17/2015 e 102, de 29/2018, por meio da sua Presidente, no uso das atribuições legais em reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2025.

**CONSIDERANDO** a Proposta elaborada pelo Município de Caatiba-Ba para custeio, cadastrado no Sistema de EstruturaSUAS no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), para **Custeio (GND 3)** dos serviços da Proteção Social Básica.

**CONSIDERANDO** a melhoria na qualidade na oferta dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** ainda, que este recurso, será destinado aos serviços da Proteção Social Básica, conforme aprovação dos conselheiros (as), tendo como critério para o repasse de recursos, a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Emenda Parlamentar, sob **Programação 290480320250001** no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinada a Proteção Social Básica do município de Caatiba-Bahia.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Caatiba-Ba, 29 de julho de 2025.

*Rosélia Bispo dos Santos de Jesus*

**ROSÉLIA BISPO DOS SANTOS DE JESUS**  
Presidente do CMAS - Biênio 2023/2025

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI MUNICIPAL 159/2025

Em 30 de julho de 2025

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a execução de atividades de interesse público, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), qualificada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante Termo de Colaboração, Fomento e Gestão, para a execução de atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social ou outras de relevante interesse local.

Art. 2º A parceria mencionada no art. 1º será formalizada mediante procedimento de chamamento público, observadas as exigências legais quanto à seleção da entidade, à celebração do instrumento jurídico, à fiscalização e à prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA EM 30 DE JULHO DE 2025.

**HUMBERTO ANTUNES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CAATIBA**  
**PREFEITURA**  
No Caminho do Desenvolvimento

# Prefeitura Municipal de Caatiba



LEI ORDINARIA Nº 160/2025

EM 30 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, SENDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA MUNICIPAL E A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN MUNICIPAL DE CAATIBA E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caatiba, Bahia, o Povo do Município de Caatiba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES**

### **GERAIS**

Art. 1º - Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Art. 2º - Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano a alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo Único: A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

CNPJ.: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 3º - No Município de Caatiba, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto a qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º - Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano a alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano a alimentação adequada.

## CAPITULO II

### COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN MUNICIPAL

Art. 5º - Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Caatiba:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caatiba - COMSEA Municipal;

CNPJ.: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



III - a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 6º - Constitui a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN a instancia responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caatiba - COMSEA Municipal, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º - A CAISAN Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas a consecução da segurança alimentar e nutricional.

## CAPITULO III

### DA NATUREZA E COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA MUNICIPAL

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caatiba, órgão de assessoramento imediato da Secretaria Municipal de Assistência Social - integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 9º - Compete ao COMSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

CNPJ.: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferencia;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CNPJ.: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## CAPITULO IV

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O COMSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do conselho e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

1 - Os Secretários Municipais ou seus respectivos representantes:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão:

I - 2 (dois) representantes de sindicato rural ou de associação de produtores rurais;

II - 2 (dois) representantes de entidades que realizem doação de alimentos;

III - 2 (dois) representantes de entidades religiosas;

IV - 2 (dois) representantes de comunidades tradicionais (indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outros).

CNPJ: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



§ 4º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 11 - O CONSEA Municipal, previamente ao termino do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-geral.

§1º Cabe a comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferencia Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferencia Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao termino do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 12 - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

CNPJ: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 13 - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 14 - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II - representar externamente o COMSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-geral;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 15 - Compete a Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social ou seu representante será o Secretário-geral do COMSEA Municipal.

Art. 16 - Ao Secretário-geral incumbe:

- I - submeter a análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

CNPJ: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersectoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

## Seção II

### Da Secretaria-Executiva

Art. 17º - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contara, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

### Art. 18 - Compete a Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA

CNPJ.: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil.

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 19 - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-geral do Conselho.

Art. 20 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os qualitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

## CAPITULO V

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 22 - O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CNPJ: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 23 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 24 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

## CAPITULO VI

### DA NATUREZA E COMPETENCIA DA CAMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN MUNICIPAL

Art. 25 - A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Caatiba, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos a área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CNPJ.: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano a Alimentação Adequada - PGDHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 26 - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

CNPJ: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo (mico do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetadas a Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégia territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 27 - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 28 - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 29 - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a previa análise de ações específicas.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

CNPJ.: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 30- O Executivo regulamentara esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA EM, 30 DE JULHO DE 2025.

**HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ.: 13856372/0001-66  
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

# Prefeitura Municipal de Caatiba

